

## Parecer 002/2016 –Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação

**PROCESSO N.º**

**PARTES INTERESSADAS:** Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE

**ASSUNTO:** Minuta de Resolução que Normatiza a Política de Criação e Gestão do Programa de Coleções Científicas na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

### **SÍNTESE DO PROCESSO:**

Trata-se de uma minuta que normatiza a política de criação e gestão do Programa de Coleções Científicas na Universidade do Estado de Mato Grosso. Considera-se importante resolução visto que não há normatização anterior sobre este tema na instituição. A minuta foi encaminhada a esta Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação pela Assessoria de Acompanhamento aos Órgãos Colegiados – ASSOC, via Ambiente Virtual de Gestão – AVG na data de 12 de fevereiro de 2016, em atendimento aos termos do Art. 12, inciso I, da Resolução nº. 020/2012 – CONSUNI, que aprova o Regimento Interno do CONEPE.

### **VOTO:**

Esta Câmara, após apreciação da proposta de resolução, apresenta os seguintes destaques:

- 1) **Titulo I Da conceituação, art. 2º** - entende-se que a Política de Criação e Gestão do Programa de Coleções Científicas não é apenas “um conjunto de regras...” como está escrito na versão apresentada. Tendo em vista os objetivos descritos adiante, sugere-se trocar por “um conjunto de definições, orientações, regulamentação e propostas de ação em função de produzir, guardar e disponibilizar documentos científicos em forma de coleções, na UNEMAT.”
- 2) Art. 5º - sugere-se explicitar o que seja “subordinado cientificamente”.
- 3) Art. 6º - tendo em vista a frase se referir a coleções “tais como”, seria interessante que terminasse com “entre outras”, o que deixaria em aberto a possibilidade de coleções ainda não pensadas.
- 4) Art. 6º. Parágrafo primeiro – sugere-se retirar “por sua vez”

- 5) Art.7º - sugere-se trocar “políticas **de** coleções” por “políticas **referentes às** coleções”
- 6) Art. 9º - “O Curador de Coleção Auxiliar é um professor Doutor, com atuação comprovada em currículo”. Questiona-se: a que tipo de atuação comprovada se refere? Atuação na área? Atuação como pesquisador? Produção sobre o tema? Que tipo de comprovação seria exigida neste currículo? Seria melhor completar a frase explicitando.
- Art. 10º - é preciso rever o texto deste artigo que trata da escolha do Curador, pois os requisitos a que se refere como sendo do artigo 8 estão no artigo 9. São apenas dois e, como dito antes, não está bem explicitado de qual atuação se exige comprovação. Ainda neste artigo não parece ser usual em uma resolução referir-se a um documento como o “Barema do Comitê Científico da PRPPG”. Caso haja edital para este procedimento sugere-se que este texto apenas se remeta ao edital.
- 7) Art. 10º, parágrafo primeiro- sugere-se trocar a palavra “escolhido” por “nomeado”, pois não é uma questão de escolha.
- 8) Art. 10º, parágrafo terceiro. Questiona-se: não deveria ser aberto um edital para este processo? Se for, a frase deveria terminar com a expressão “conforme edital publicado”.
- 9) Art.10, parágrafo quarto. Questiona-se: a recondução não tem limite de vezes? E poderá acontecer em sequência, sem nenhum intervalo de tempo?
- 10) Indicação: incluir um artigo sobre o trâmite para a institucionalização de coleção, sugestão:

Art. XX - A institucionalização de Coleção Auxiliar, em sua tramitação, deve observar as seguintes instâncias:

I. Colegiado Regional;

II. PRPPG;

III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.

Sugere-se que todo o texto seja submetido à revisão de Língua Portuguesa para adequação às normas.

Considerando os destaques apresentados anteriormente, os membros da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação emitem o parecer de acordo com o Art. 16, §1º, Inciso IV, do Regimento do CONEPE, manifestando-se, em relação ao processo sob exame, por **APRECIÇÃO E DESTAQUE, PARA PROPOSIÇÃO EM SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL**. As demais partes não destacadas devem ser consideradas aprovadas, como estabelece o §2º do referido artigo.

Cáceres-MT, 14 de março de 2016.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Fernando Selleri da Silva: \_\_\_\_\_

Heloisa Salles Gentil: \_\_\_\_\_

Marcelo Leandro Holzschuh: \_\_\_\_\_

Eder Correia Salomão: \_\_\_\_\_

Tamires Garcia Oliveira: \_\_\_\_\_